

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº. 17/2019, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN, E A EMPRESA ONE ELEVADORES DF LTDA.****PROCESSO Nº. 0012100000393/2019-21.****CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN**, inscrito no CNPJ sob o n.º 47.020.286/0001-30, sediado na SAM - Bloco H, Brasília -DF, doravante denominada, **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO**, brasileiro, casado, mestre em Engenharia Elétrica, portador da carteira de identidade n.º 1285306-SSP/DF e do CPF n.º 515.977.721-00, e por seu Diretor de Administração Geral, **LEANDRO NONATO MOTA**, brasileiro, divorciado, pós graduado em Educação, portador da carteira de identidade n.º 1.428.230 – SSP/DF, e do CPF 852.409.741-87, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e, do outro lado, a empresa **ONE ELEVADORES DF LTDA**, CNPJ n.º 02.633.335/0001-72, com sede na SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco C, Sala 702, Brasília - DF, CEP: 70.316-109, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Técnico, **FERNANDO JOSÉ FONSECA NUNES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 8274-D – CREA-DF – SSP/DF e do CPF n.º 611.474.191-91, residente e domiciliado em Brasília-DF, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE RERRATIFICAÇÃO** ao [Contrato nº 17/2019](#), sujeitando-se à [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, e ainda de acordo com o Ato Autorizativo **Nº 55 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023, (Doc. SEI nº 126437806)**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O presente instrumento tem por objeto a retificação da **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE** do **CONTRATO Nº. 17/2019**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RETIFICAÇÃO**

**3.1.** Retifica-se a **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, a CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE** do **CONTRATO Nº. 17/2019**, no que tange a aplicação dos preços para os efeitos financeiros no Índice de reajuste.

**a) Onde se lê (CLÁUSULA SEXTA):**

§ 3º Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do **INPC**.

**Leia-se:**

§ 3º Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do **IPCA**.

**b) Onde se lê (CLÁUSULA DÉCIMA):**

**Parágrafo Terceiro:** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo **INPC** ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

**Leia-se:** O presente contrato poderá ser reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses de sua vigência, com base no **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e em caso de sua extinção, por outro índice semelhante ao ora adotado.

**c) Onde se lê (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA):**

O presente contrato poderá ser reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses de sua vigência, com base no **INPC** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e, em caso de sua extinção, por outro índice semelhante ao ora adotado.

**Leia-se:**

O presente contrato poderá ser reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses de sua vigência, com base no **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e, em caso de sua extinção, por outro índice semelhante ao ora adotado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

**4.1.** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato, ora retificado não alteradas por este Termo de Rerratificação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**5.1.** A eficácia do Termo de Rerratificação fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo IPEDF CODEPLAN.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ASSINATURAS**

**6.1.** E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente.

Brasília - DF, 2023.

**PELA CONTRATANTE:****MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO**

Diretor-Presidente

**LEANDRO NONATO MOTA**

Diretor da Diretoria de Administração Geral

**PELA CONTRATADA:****FERNANDO JOSÉ FONSECA NUNES**

Diretor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ FONSECA NUNES, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 08:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO NONATO MOTA - Matr.3220071-4, Diretor(a) de Administração Geral**, em 28/12/2023, às 10:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 28/12/2023, às 11:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=130157446](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=130157446) código CRC= **4FB2A5B0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF